

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, que regulamenta as atividades da administração superior, da reitoria, dos Campi e demais órgãos que compõem a instituição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.016429/2016-94 e

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Portaria nº 46/2011-GAB., de 30 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme deliberação tomada na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 46/2011-GAB., de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

ANEXO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Geral define e regulamenta as atividades da Administração Superior, formada pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes, e da Administração da Reitoria, Campi e demais órgãos setoriais componentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), nos aspectos Educacional, Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Disciplinar.

Art. 2º Os atos administrativos do Instituto Federal do Pará obedecem à forma de:

- I.Resolução;
- II.Portaria;
- III.Instrução Normativa;
- IV.Parecer;
- V.Comunicação Oficial.

§ 1º A Resolução é um instrumento expedido pelo Presidente do Conselho Superior, de caráter normativo e deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º A Portaria é um instrumento pelo qual o Reitor ou os Diretores Gerais dos Campi, em razão das respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa;

§ 3º A Instrução Normativa é um instrumento pelo qual o (a) Reitor (a), Pró-reitores (as), Diretores (as) Sistêmicos (as) e Diretores (as) Gerais determinam procedimentos e normas complementares relativos às atividades operacionais da instituição e/ou sua respectiva unidade, dentro de suas competências;

§ 4º O Parecer é um instrumento expedido pelos Órgãos Colegiados, Gabinete da Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias, Departamentos, Coordenações, Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais Permanentes do CONSUP, Núcleos e Servidores Técnicos, em consonância com a estrutura organizacional funcional, ou pela Procuradoria Federal junto ao IFPA, sobre matéria de sua competência;

§ 5º A Comunicação Oficial é um instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notas, notícias e avisos, no âmbito da instituição, conforme o Manual de Redação da Presidência da República;

§ 6º No âmbito de sua competência, as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Comitês e Comissões poderão elaborar ou alterar minutas de Resolução para submissão ao CONSUP, desde que não infrinjam as normas e regulamentos legais;

Art. 3º Os atos administrativos do IFPA devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente e arquivados, de acordo com as normas da arquivologia.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Administração Superior do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CONSUP estão estabelecidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º O CONSUP tem a seguinte composição:

I.o Reitor, como presidente;

II.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro docente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro técnico-administrativo, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 01(um) do nível médio e 01 (um) de nível superior;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes de instituições do setor público e/ou empresas estatais;

VII.01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.representação do Colégio de Dirigentes por 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), escolhidos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º A escolha da representação dos egressos de que trata o inciso V dar-se-á mediante edital da Reitoria, convocando a categoria para escolher seus membros efetivos e suplentes, devendo este processo ser regulamentado pelo CONSUP.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso VI dar-se-á mediante convite feito às entidades patronais e entidades dos trabalhadores ligadas às áreas de atuação do IFPA, sendo essa escolha realizada pelas entidades presentes na reunião convocada pelo Conselho Superior para esse fim.

§ 4º Os membros do CONSUP (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão empossados por ato do Reitor.

§ 5º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFPA poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 6º Com relação aos membros de que tratam o inciso IV, a Reitoria poderá ter no máximo 01 (um) representante.

§ 7º Será membro do Conselho Superior, sem direito a voto, o último ex-Reitor eleito do IFPA que tenha completado o mandato;

§ 8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 9º A caracterização do que é afastamento definitivo e afastamento provisório será estabelecida no Regimento Interno do CONSUP;

§ 10. O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 11. Aos conselheiros pertencentes à comunidade de servidores do IFPA é garantida a autonomia funcional nos cargos e locais de lotação.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I.aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;

II.deflagrar e aprovar as normas do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, devendo o CONSUP designar os membros da Comissão que deverá coordenar o processo eleitoral, sob a supervisão dos membros do Conselho;

III.deliberar sobre os planos de desenvolvimento institucional e de ação;

IV.aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) conjuntamente com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODIN), com base nas necessidades dos Campi e da Reitoria, previamente apreciada pelo Colégio de Dirigentes (CODIR);

V.deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, regulamentos internos e normas disciplinares;

VI.deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII.apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA, respeitando o caráter público e gratuito do ensino;

IX.autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após parecer da Pró-reitoria de Ensino, ou da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, bem como aprovar normas para o registro e emissão de certificados e diplomas;

X.deliberar sobre a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal e dos órgãos que o compõem, após consulta à comunidade, respeitadas as especificidades geográficas, sociopolíticas e ambientais de cada Campus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;

XI.criar comissões especiais temporárias para tratar de matérias de interesse do Instituto;

XII.deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;

XIII.comunicar-se no canal do site do IFPA, por meio da página do CONSUP, respeitados os princípios de liberdade de expressão assegurados constitucionalmente, para provimento de um canal de relacionamento eficaz com a comunidade e de responsabilidade quanto à mensagem veiculada;

XIV.convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade acadêmica, sempre que se revelar necessária sua participação nas discussões de determinados assuntos.

Art. 7º O Conselho Superior poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I.Doutor Honoris Causa;
- II.Professor Honoris Causa;
- III.Professor Emérito;
- IV.Servidor Emérito;
- V.Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º O título de Doutor Honoris Causa deverá ser concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 2º O título de Professor Honoris Causa deverá ser concedido, ao professor ou cientista ilustre, não pertencente ao IFPA, que tenha prestado relevantes serviços à Instituição;

§ 3º O título de Professor Emérito deverá ser concedido a professores do IFPA que se tenham distinguido por sua atuação na área do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão ou gestão;

§ 4º O título de Servidor Emérito será concedido a servidores técnicos administrativos que se tenham distinguido por sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, assistência ou gestão;

§ 5º A Medalha de Mérito Educacional deverá ser concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou de estudantes do IFPA, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou, ainda, por terem realizado ações que tenham projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFPA.

§ 6º A concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor;

§ 7º A concessão dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou qualquer dos membros Colégio de Dirigentes;

Art. 9º O CONSUP terá Câmaras Setoriais Permanentes, que são instâncias consultivas formadas por seus membros e servidores do quadro permanente do IFPA com qualificação específica.

§ 1º As Câmaras Setoriais Permanentes são as seguintes:

- I.Ensino;
- II.Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III.Extensão;
- IV.Gestão;
- V.Assuntos Estudantis.

§ 2º Cada Câmara Setorial Permanente será formada por 05 (cinco) membros eleitos pelos integrantes do CONSUP, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente;

§ 3º A Câmara Setorial Permanente de Gestão será presidida pelo (a) Pró-reitor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou pelo Pró-reitor de Administração;

§ 4º A Câmara Setorial Permanente de Assuntos Estudantis será presidida pelo (a) Pró-reitor (a) de Ensino;

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão serão presididas pelos (as) respectivos (as) Pró-reitores (as);

§ 6º O IFPA criará condições físicas para o funcionamento das Câmaras Setoriais em caráter permanente.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

- I.analisar propostas e projetos demandados pelo CONSUP;
- II.emitir pareceres.

Parágrafo único. Os processos submetidos à apreciação das Câmaras Setoriais Permanentes terão a relatoria realizada por membros do CONSUP que as compõem.

**SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODIR) é órgão consultivo do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CODIR serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e com a participação de representantes da comunidade do IFPA.

Art. 12. O CODIR tem a seguinte composição:

- I.Reitor (a), como seu (sua) Presidente;
- II.Diretor (a) Executivo (a);
- III.Pró-reitores (as);
- IV.Diretores (as) Sistêmicos (as);
- V.Diretores (as) Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O CODIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I.apreciar os elementos que integrarão a matriz orçamentária do IFPA com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras, para posterior submissão ao CONSUP para apreciação e aprovação;



II.apreciar e recomendar o Planejamento de Execução Orçamentária do ano subsequente, tendo como base as metas e ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), Planejamento Estratégico Anual (PEA) do IFPA e Plano Anual de Ações e Metas (PAM) das Unidades do IFPA, com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras, para posterior apreciação e aprovação pelo CONSUP;

III.apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV.propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPA;

V.apreciar e recomendar o calendário acadêmico de referência anual do IFPA;

VI.apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VII.apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Pará a ele submetidos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 15. A Reitoria é composta de:

I.Reitor;

II.Diretoria Executiva;

III.Gabinete;

IV.Pró-reitorias;

V.Diretorias Sistêmicas;

VI.Órgão de Execução da Procuradoria Federal junto ao IFPA;

VII.Ouvidoria;

VIII.Assessorias Especiais;

IX.Comissões Especiais.

Art. 16. O Instituto Federal será dirigido por um (uma) Reitor (a), escolhido (a) em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA.

§ 1º O (a) Reitor (a) será nomeado (a) na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida apenas uma recondução;

§ 2º A forma de eleição para escolha do (a) Reitor (a) decorrerá das disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e demais legislações complementares, do Estatuto e deste Regimento Geral, que deverá ser complementado por normas do processo eleitoral e resolução específica disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Superior, a quem caberá a coordenação e supervisão do processo.

SEÇÃO II

DO REITOR

Art. 17. Ao Reitor compete:

I.representar o IFPA, em juízo ou fora dele;

II.planejar, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

III.conferir grau, diplomas e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV.designar o (a) Diretor (a) Executivo (a), os (as) Pró-reitores (as), o (a) Chefe de Gabinete, os (as) Diretores (as) de Campi e Diretores das demais Unidades Administrativas da estrutura organizacional funcional do IFPA;

V.delegar atribuições aos (às) Pró-reitores (as) e outros (as) auxiliares;

VI.presidir, com direito a voto de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior do IFPA;

VII.baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII.apresentar ao CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

IX.encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

X.propor ao CONSUP a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou Unidades do IFPA;

XI.praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do IFPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XII.supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFPA, juntamente com o Colégio de Dirigentes, e administrar a execução orçamentária e financeira da Instituição;

XIII.firmar acordos, parcerias e convênios no país e no exterior;

XIV.articular políticas educacional, socioeconômica e cultural com instituições públicas e privadas e sociedade civil;

XV.exercer o poder disciplinar, na jurisdição de todo o IFPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XVI.indicar seu substituto eventual de acordo com Art. 19 deste Regimento;

XVII.praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 18. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões Ad referendum dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do órgão respectivo em reunião ordinária subsequente.

§ 1º As resoluções publicadas Ad referendum não perderão sua essência e validade após a validação no Conselho Superior, bem como caberá a citação dela na nova resolução;

§ 2º As resoluções convalidadas seguirão a numeração sequencial própria do Conselho Superior, bem como a fidedignidade do texto referencial aprovado Ad referendum.

§ 3º As resoluções publicadas Ad referendum que forem objeto de reanálise ou discordâncias por parte do CONSUP terão seus efeitos e deliberações previstos no seu regimento interno.

Art. 19. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, o respectivo cargo será exercido pelo seu substituto legal, que deverá atender aos pré-requisitos da Lei nº 11.892, de 2008, § 1º do Art. 12, para exercer o cargo de Reitor, devendo ser designado por Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo titular da Diretoria Executiva ou, em caso de impedimento deste, pelo titular de uma das Pró-reitorias, devidamente designado por Portaria.

Art. 20. Nos casos de vacância, previstos no Art. 15 do Estatuto do IFPA, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência imediata de convocar o CONSUP para que este, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, normatize e conclua o processo de consulta para escolha do Reitor nos moldes da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 21. Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará com o apoio de um Gabinete, de Comissões e Comitês estabelecidos por legislações específicas, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. Compete ao (à) Diretor (a) Executivo (a):

I.Substituir o Reitor nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II.Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;

III.Coordenar o planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos;

IV.Coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos do controle externo, Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;

V.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VI.Promover ações visando à integração das atividades das Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas;

VII.Acompanhar o processo de integração entre a Reitoria e os Campi;

VIII.Realizar outras atividades afins e correlatas;

IX.Representar a Diretoria Executiva no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

X.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV

DO GABINETE

Art. 23. O Gabinete, dirigido por uma Chefia designada pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 24. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, como Procuradoria Federal, Diretorias Sistêmicas e de Assessorias Especiais.

Art. 25. O Gabinete é composto por:

I.Uma Chefia, designada pelo Reitor;

II.Um secretariado;

III.Uma secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. A composição e competências das unidades do Gabinete serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO V

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 26. As Pró-reitorias são órgãos executivos superiores responsáveis pelo assessoramento ao Reitor, conforme sua área de atuação, no âmbito do Planejamento, Desenvolvimento Institucional, Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Administração.

Art. 27. As Pró-reitorias são de:

I.Ensino;

II.Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III.Extensão;

IV.Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V.Administração.

Art. 28. Poderão ser nomeados Pró-reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Pró-reitor, o respectivo cargo será exercido pelo seu substituto legal, que atenda aos pré-requisitos da Lei nº 11.892, de 2008, Art. 11 § 1º para exercer o cargo de Pró-reitor, devendo ser designado por Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A composição e competências das unidades das Pró-reitorias serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS (AS) PRÓ-REITORES (AS)

Art. 29. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Ensino:

I.Propor, acompanhar, supervisionar e avaliar as políticas e programas de ensino do IFPA, nas modalidades presencial e a distância;

II.Garantir a identidade curricular e o desenvolvimento de políticas e ações pedagógicas previstas em legislações específicas da educação;

III.Avaliar a proposta de criação de cursos de formação inicial e continuada com mais de 160 horas, educação básica e profissional, de graduação, programas e projetos especiais de ensino, nas modalidades presencial e a distância;

IV.Elaborar, em conjunto com a PROPPG, a PROEX e os Campi, e submeter ao CONSUP, o calendário acadêmico anual de referência do IFPA com vistas a atender as demandas dos sistemas gerenciais do MEC;

V.Apreciação e emitir parecer sobre a oferta de vagas propostas anualmente pelos Campi, referentes a ingresso de alunos;

VI.Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos em educação no IFPA;

VII.Apreciação do Plano de Concurso elaborado pelos Campi para ingresso na carreira docente permanente e/ou contratação de professor substituto;

VIII.Atuar no Planejamento Estratégico e Operacional com vistas a subsidiar a definição das políticas na área do ensino do IFPA;

IX.Definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas, à qualidade dos cursos de formação inicial e continuada, educação básica e profissional, de graduação e dos programas e projetos especiais;

X.Acompanhar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de formação inicial e continuada, educação básica e profissional, de graduação, nas modalidades presencial e a distância, em articulação com o setor de registro e controle acadêmico de cada Campus;

XI.Coordenar, acompanhar e supervisionar o Projeto Pedagógico Institucional do IFPA, da educação básica à graduação;

XII.Propor, de forma articulada com a PRODIN, critérios de expansão e oferta de cursos, com vistas a atender as demandas locais e regionais;

XIII.Estabelecer política de bolsas, prêmios e incentivos à permanência dos alunos da educação básica e profissional e da graduação, articulada com as demais Pró-reitorias;

XIV.Estabelecer política de monitoria ou outras atividades equivalentes de apoio ao ensino;

XV.Estabelecer, em articulação com os Campi e com a Diretoria de Gestão de Pessoas, programas de formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo do IFPA;

XVI.Criar, implantar e coordenar ações que possam garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma articulada com os Campi e demais Pró-reitorias;

XVII.Analisar e regulamentar, no âmbito do IFPA, a legislação do ensino com proposição e reformulação de normas;

XVIII.Propor e examinar propostas de convênios com outras entidades, na área da educação básica e profissional e do ensino superior;

XIX.Propor e examinar propostas de convênios com entidades que ofereçam atividades de ensino, bem como outros convênios cujo escopo seja a oferta de curso;

XX.Representar o IFPA nos foros de ensino;

XXI.Representar a PROEN no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXII.Zelar pela garantia da qualidade do ensino no IFPA.

Art. 30. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Extensão:

I.Propor, executar e supervisionar as políticas de Extensão e Extensão Tecnológica do IFPA, deliberada pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara de Extensão;

II.Estabelecer diretrizes de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades de extensão e extensão tecnológica a serem implementados pelo IFPA, de forma integrada com as Pró-reitorias, Diretorias Gerais de Campi e Diretorias Sistêmicas, promovendo, fomentando e articulando o diálogo, a interação e a sinergia para o melhor desenvolvimento das mesmas;

III.Promover a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à unidade, ao desenvolvimento integral do discente e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV.Coordenar e supervisionar Programas e Projetos de Extensão, Extensão Tecnológica, atividades de estágio curricular, Relações Internacionais, Observatório do Mundo do Trabalho e Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e eventos socioculturais, em articulação com os Campi do IFPA;

V.Apoiar o desenvolvimento de ações de integração do Instituto com a comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

VI.Manter banco de dados atualizado acerca do Observatório do Mundo do Trabalho, Acompanhamento de Egressos, Programas e Projetos de Extensão e Extensão Tecnológica, Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Estágios e Visitas Técnicas;

VII.Identificar, propor e incentivar a formação de parcerias institucionais estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do IFPA;

VIII. Incentivar, organizar e apoiar as atividades extensionistas do IFPA, zelando pela integração das ações extensionistas às necessidades acadêmicas;

IX. Estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;

X. Incentivar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XI. Incentivar programas e ações desportivas e artístico-culturais do IFPA em articulação com os Campi e com organismos culturais da sociedade;

XII. Estabelecer política de bolsas e estímulos aos docentes, técnicos administrativos e discentes do IFPA, com vistas a incentivar a participação em programas e ações de extensão;

XIII. Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto;

XIV. Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;

XV. Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

XVI. Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XVII. Viabilizar e fomentar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVIII. Presidir e coordenar o Comitê de Extensão;

XIX. Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XX. Representar a PROEX no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 31. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I. Propor, executar e supervisionar as políticas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação do IFPA, deliberada pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

II. Supervisionar e executar, por meio das diretorias ou unidades correlacionadas de pesquisa, pós-graduação e inovação dos Campi, as políticas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação do IFPA, deliberadas pelo CONSUP, após análise e apreciação pelas Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão;

III. Definir os programas e linhas de pesquisa de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico aos Campi, por meio das unidades gestoras correlacionadas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação;

IV. Incentivar a produção técnico-científica no IFPA;

V. Viabilizar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

VI. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento do Plano Institucional de qualificação em nível de pós-graduação docente e técnico-administrativo, em articulação com os Campi e DGP;

VII. Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos;

VIII. Avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de pós-graduação;

IX. Estabelecer política de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica, bem como estímulos, prêmios à comunidade acadêmica do IFPA;

X. Analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

XI. Analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XII. Promover a interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-graduação e à Inovação;

XIII. Acompanhar, em conjunto com as unidades gestoras de Pesquisas dos Campi, os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação;

XIV. Promover a cooperação técnico-científica educacional nos campos da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica com outras instituições de ciência e tecnologia;

XV. Propor o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em conjunto com os Campi e com as demais Pró-reitorias;

XVI. Propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação;

XVII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-reitoria;

XVIII. Participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da Pró-reitoria;

XIX. Acompanhar atividades de caráter científico, tecnológico artístico, cultural didático pedagógico e de interação com a sociedade dos grupos de pesquisa e dos demais núcleos originados de atividade de pesquisa;

XX. Representar a PROPPG no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 32. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I. Coordenar, acompanhar e avaliar o Planejamento Estratégico Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional, como instrumentos de gestão do IFPA;

II. Propor, executar e supervisionar as Políticas de Desenvolvimento Institucional do IFPA, deliberadas pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara Setorial Permanente de Gestão;

III. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico Anual do IFPA (PEA);

IV. Coordenar as políticas de qualificação dos gestores para utilizar, de forma eficaz, o Planejamento Estratégico e demais instrumentos de gestão;

V. Apoiar, no âmbito de sua competência, projetos destinados à obtenção de financiamento, solicitando, sempre que necessário, a colaboração de outros órgãos;

VI. Gerenciar e disponibilizar informações para auxiliar os gestores na elaboração de políticas para o IFPA;

VII. Avaliar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Campi, a estrutura organizacional do IFPA, visando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. Identificar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretorias Gerais dos Campi, oportunidades para expansão do ensino, pesquisa e extensão;

IX. Coordenar o processo de avaliação institucional do IFPA;

X. Propor as políticas de avaliação institucional dos serviços prestados à sociedade;

XI. Coordenar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e os Campi, a elaboração e atualização dos instrumentos de gestão: Estatuto, Regimento Geral, Plano de Desenvolvimento Institucional, Planejamento Estratégico Anual, Plano Plurianual, Relatório de Gestão, e outros;

XII. Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII. Coordenar, de forma integrada coma PROAD, o planejamento orçamentário do IFPA, alinhado com o Plano Estratégico Anual;

XIV. Presidir a Comissão de Prestação de Contas Anual do Instituto Federal do Pará, coordenando e supervisionando a elaboração anual do Relatório de Gestão;

XV. Propor o desenvolvimento de ações, em conjunto com as demais unidades organizacionais, visando à melhoria de processos e aperfeiçoamento da gestão e desenvolvimento institucional do IFPA;

XVI. Coordenar estudos sobre as demandas sociais e institucionais, e sua relação com o Planejamento Estratégico, de modo a identificar oportunidades para expansão do ensino, pesquisa e extensão;

XVII. Supervisionar as atividades de gestão da informação, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

XVIII. Coordenar o processo de avaliação institucional, objetivando à melhoria contínua dos indicadores institucionais e serviços prestados à sociedade;

XIX. Representar a PRODIN no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), no Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XX. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 33. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Administração:

I. Elaborar e acompanhar a execução do planejamento da Reitoria e dos Campi do IFPA;

II. Atualizar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), com todas as informações das ações executadas no IFPA;

III. Registrar no SIMEC a proposta orçamentária do IFPA que será gerada na PLOA (MEC);

IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações descentralizadas aos Campi, por meio de deslocamentos de equipe de execução orçamentária, a fim de evitar devolução de recursos;

V. Efetuar cadastros no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

VI. Acompanhar as Rotinas da Comissão de Licitação;

VII. Efetivar o planejamento, execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatório anual, prestação de contas, balanços e balancetes;

VIII. Definir créditos adicionais e aplicação do ativo financeiro líquido para atendimento de despesas;

IX. Promover a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros para os Campi do IFPA e para a Reitoria;

X. Produzir alternativas para otimizar a utilização dos recursos, garantindo a manutenção da infraestrutura e o bom funcionamento logístico do IFPA;

XI. Elaborar e consolidar, em conjunto com os demais órgãos da Reitoria e com os Campi, a proposta orçamentária do IFPA, em função dos planos, projetos e programas governamentais e institucionais, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XII. Consolidar, junto à SETEC, a proposta orçamentária anual do IFPA;

XIII. Supervisionar e zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

XIV. Orientar as atividades de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do IFPA;

XV. Supervisionar o uso dos recursos alocados na Reitoria e nos Campi, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento, finanças, material e patrimônio na Reitoria e Campi;

XVI. Orientar, acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFPA;

XVII. Planejar e coordenar, em articulação com os Campi, as ações administrativas relacionadas às áreas de serviço, materiais e patrimônio;

XVIII. Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de contratos do IFPA;

XIX. Elaborar, junto à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a prestação de contas anual do IFPA;

XX. Propor, organizar, padronizar e divulgar no Instituto procedimentos e normativas relacionadas à área administrativa, visando uniformizar e modernizar a atuação do IFPA;

XXI. Realizar a gestão das atividades e das ações relacionadas à logística de funcionamento e à manutenção das instalações da Reitoria;

XXII. Representar a PROAD no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXIII. Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIV. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XXVI.

SEÇÃO VII DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 34. As Diretorias Sistêmicas são unidades especializadas, criadas a partir de deliberações do Conselho Superior e dirigidas por Diretores nomeados e subordinados ao Reitor.

Art. 35. Compete às Diretorias Sistêmicas prestar assessoramento técnico à Reitoria, Pró-reitorias e Campi em questões diretamente relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão, de uma determinada área de interesse do IFPA, que requeira domínio e ação especial do Instituto, responsabilizando-se pelo estabelecimento de princípios, diretrizes, planejamento e avaliação de projetos e atividades implementadas de forma integrada pelos Campi.

Art. 36. O IFPA terá na sua estrutura as seguintes Diretorias Sistêmicas, além de outras que poderão ser criadas a partir de estudos de demandas realizados pela Reitoria e plenamente justificadas ao Conselho Superior:

I. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

II. Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

§ 1º A composição e competências das Diretorias Sistêmicas serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º Os substitutos eventuais nos impedimentos e os afastamentos legais do titular das Diretorias Sistêmicas serão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 37. Compete ao (à) Diretor (a) de Tecnologia da Informação (DTI):

I. Representar o IFPA interna e externamente, em questões relativas às políticas de Tecnologia da Informação;

II. Propor as Estratégias de Tecnologia da Informação para consolidação da Governança de TI no âmbito do IFPA;

III. Representar a DTI no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

IV. Propor e manter, em conjunto com a Reitoria, Pró-reitorias e Conselho Diretor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V. Prestar consultoria na área de Tecnologia da Informação ao CONSUP, à Reitoria e ao CODIR;

VI. Propor projetos, procedimentos, fluxos e normativas relacionadas ao bom funcionamento da DTI como atividade meio no IFPA;

VII. Viabilizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI e ao PETI;

VIII. Identificar as novas necessidades de Tecnologia da Informação no âmbito do IFPA e direcionar conforme as diretrizes do PDTI e do PETI;

IX. Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;

X. Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do IFPA e gerenciar a qualidade destes serviços;

XI. Auxiliar as comissões de concursos e processos seletivos na disponibilização de recursos de Tecnologia da Informação para as respectivas comissões;



XII.Representar a DTI no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XIII.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIV.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 38. Compete ao (à) Diretor (a) de Gestão de Pessoas (DGP):

I.Planejar, coordenar e executar a Política de Gestão de Pessoas do IFPA, de forma sistêmica e integrada, atuando por meio das Diretorias Adjuntas e Coordenações que compõem sua estrutura, observando a legislação vigente;

II.Planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar todas as ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenho, vinculados à missão e objetivos estratégicos do IFPA;

III.Supervisionar, no âmbito da Reitoria e dos Campi do IFPA, a execução referente às atividades de pagamento de pessoal, concursos, benefícios e qualidade de vida dos servidores;

IV.Criar o Sistema de Gestão por Competência;

V.Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos em educação;

VI.Estabelecer, em articulação com as Pró-reitorias e os Campi, programas de formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo do IFPA;

VII.Representar o IFPA, interna e externamente, em questões relativas à política de gestão de pessoas;

VIII.Prestar assistência na área de sua especialidade ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Campi do IFPA;

IX.Orientar, visitar, interagir, conhecer as demandas e controlar a atuação dos Campi nas ações relativas ao pessoal;

X.Participar das reuniões internas do órgão, transmitindo à equipe da DGP as informações e demandas pertinentes à função de cada coordenação da DGP;

XI.Propor e implantar o desenvolvimento de sistemas de informação na área de gestão de pessoas;

XII.Subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

XIII.Subsidiar as ações das comissões estabelecidas para a elaboração de Concursos Públicos Institucionais;

XIV.Atender e responder a todas as solicitações e determinações da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

XV.Prestar atendimento e assistência aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, beneficiários de pensão alimentícia, estagiários (SIAPE), professores substitutos, a outras coordenadorias, às diretorias, Pró-reitorias e Reitoria em relação às consultas pertinentes à gestão de pessoas;

XVI.Propor políticas que assegurem a melhoria do desempenho administrativo, funcional e institucional;

XVII.Consolidar as informações da área de pessoal para elaboração do Relatório de Gestão;

XVIII.Administrar o controle do banco de servidores: professor equivalente e administrativo equivalente, atualizados;

XIX.Atender às solicitações formais das entidades representativas dos Servidores Públicos Federais da Educação, quando estas representarem o repasse de dados não confidenciais do servidor ou quando forem ordens judiciais;

XX.Representar a DGP no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XXIII.

SEÇÃO VIII DA AUDITORIA INTERNA

Art. 39. A Auditoria Interna (AUDIN), em conformidade com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e da Controladoria Regional da União no Estado do Pará.

Art. 40. A AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 41. De acordo com a previsão contida no artigo 15, § 5º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

Art. 42. A Unidade de Auditoria Interna do IFPA terá a seguinte estrutura organizacional:

I.Auditoria Geral, com lotação na Reitoria, abrangendo as unidades da Reitoria, Paragominas, Cametá, Abaetetuba e Breves;

II.Auditorias Regionais:

a)Núcleo Belém, com lotação no Campus Belém, abrangendo as unidades de Belém e Ananindeua;

b)Núcleo Castanhal, com lotação no Campus Castanhal, abrangendo as unidades Castanhal, Bragança e Vigia de Nazaré;

c)Núcleo Marabá, com lotação no Campus Marabá Industrial, abrangendo as unidades de Marabá Industrial, Marabá Rural, Tucuruí, Parauapebas e Conceição do Araguaia;

d)Núcleo Santarém, com lotação no Campus Santarém, abrangendo as unidades de Santarém, Óbidos, Altamira e Itaituba.

§ 1º A Auditoria Geral terá obrigatoriamente sua estrutura na Reitoria, vinculada ao CONSUP, sendo composta por servidores ocupantes do cargo de Auditor ou de Técnico- Administrativo em Cargo de Nível Superior e coordenada por um Auditor Chefe, além de servidores de apoio administrativo, quando necessário.

§ 2º As Auditorias Regionais terão atuação nos Campi, conforme suas respectivas abrangências regionais, e são vinculadas hierarquicamente ao Conselho Superior do IFPA (CONSUP), bem como são subordinadas técnica e administrativamente à Auditoria Geral da Reitoria a fim de manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento de trabalho sistemático de avaliação dos riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão.

§ 3º A implantação das Auditorias Regionais nos Campi levará em consideração as particularidades quanto à localização geográfica em relação à Reitoria, e será estruturada com quantitativo suficiente de servidores para atender às suas finalidades.

§ 4º A quantidade de Campi da área de abrangência das Auditorias Regionais poderá ser ampliada em decorrência da expansão do IFPA no Estado, devendo os novos Campi implantados serem distribuídos pela Auditoria Geral entre as Auditorias Regionais em conformidade com a localização geográfica dos novos Campi.

§ 5º Compete à Direção Geral de cada Campus que possua Núcleo de Auditoria Regional:

I.Garantir as condições adequadas de trabalho para a equipe da Auditoria Regional, disponibilizando espaço físico, recursos humanos e equipamentos adequados aos trabalhos;

II.Contribuir com a capacitação permanente dos servidores vinculados à respectiva Auditoria Regional.

Art. 43. Compete ao (à) Auditor (a) Chefe:

I.Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II.Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III.Coordenar a elaboração do Plano anual de atividades de auditoria interna e o relatório anual de auditoria;

IV.Representar a auditoria interna perante os colegiados superiores, unidades descentralizadas e outras entidades públicas e privadas;

V.Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

VI.Subsidiar o Presidente do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, fornecendo informações para tomada de decisões;

VII.Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

VIII.Pronunciar sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX.Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

SEÇÃO IX DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFPA

Art. 44. O órgão de execução da Procuradoria Federal junto ao IFPA é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

Art. 45. São atribuições da Procuradoria Federal:

I.Emitir parecer nas áreas de sua competência;

II.Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFPA;

III.Assistir as autoridades assessoradas no controle de legalidade dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

IV.Encaminhar os processos administrativos de cobrança, quando não pagos no prazo legal, à Procuradoria Federal no Estado do Pará com escopo de apurar a liquidez e certeza nos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IFPA, determinando sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V.Organizar os dados e elaborar as informações em mandatos de segurança ajuizados contra os dirigentes do IFPA, com a colaboração das áreas envolvidas;

VI.Organizar as informações e elaborar as minutas em requisições do Ministério Público, com a colaboração das áreas envolvidas, quando a matéria for de natureza jurídica;

VII.Organizar informações e elaborar as minutas em requisições da Defensoria Pública, com a colaboração das áreas envolvidas, quando a matéria for de natureza jurídica;

VIII.Organizar informações e elaborar as minutas em requisições feitas ao Reitor por outras autoridades, quando a matéria for de natureza jurídica;

IX.Prestar assessoria jurídica direta e imediata ao Gabinete da Reitoria;

X.Distribuir aos setores do IFPA, de ordem do Reitor, pedidos de informação e de fornecimento de documentos inerentes às atribuições da PF-IFPA, quando a área possuir informação ou documento hábil ao atendimento da demanda;

XI.Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação, contratos, convênios e demais ajustes no âmbito do IFPA;

XII.Realizar outras atividades afins.

SEÇÃO X DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria, dirigida por um (a) Ouvidor (a), nomeado (a) pelo Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de ouvidoria, que terá seu regulamento de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser criados pelo Reitor, dentro das necessidades e estratégias organizacionais, Núcleos da Ouvidoria nos Campi, para coordenar e atender as demandas em suas áreas de abrangência.

Art. 47. Compete à Ouvidoria:

I.Avaliar a procedência das solicitações recebidas e encaminhá-las às unidades organizacionais pertinentes para apreciação e resposta;

II.Acompanhar as providências adotadas para garantir uma resposta ao solicitante;

III.Incentivar a apresentação de sugestões que contribuam na construção de soluções para a prestação de um serviço melhor ao público interno e externo;

IV.Implementar medidas de prevenção e mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição;

V.Garantir o direito de acesso à informação no que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito institucional;

VI.Repassar os temas recorrentes das solicitações da Ouvidoria aos Gestores da Instituição de modo a assegurar soluções definitivas para os problemas mais abordados;

VIII.Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização dos serviços prestados no âmbito do IFPA.

SEÇÃO XI

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 48. As Assessorias Especiais são órgãos vinculados à Administração Superior responsáveis pelas atividades excepcionais demandadas pelo Reitor.

§ 1º Compete às Assessorias Especiais:

I.Atender à Reitoria no que se refere a demandas especiais de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II.Desenvolver atividades administrativas que lhe forem atribuídas;

III.Prestar serviços de urgência delegados pelo Reitor, conforme as suas competências e disponibilidade;

IV.Desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 49. São Assessorias Especiais:

I.Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Outras Assessorias Especiais poderão ser criadas para atender as demandas excepcionais da Reitoria do IFPA.

Art. 50. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), dirigida por um (a) Assessor (a), nomeado (a) pelo Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do IFPA.

Art. 51. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I.Planejar e executar ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do IFPA;

II.Assistir o Reitor e as demais unidades administrativas da Reitoria nos assuntos de comunicação social - imprensa, publicidade, promoção e eventos, bem como nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos, como a internet.

III.Definir, promover e gerir as políticas de Comunicação Institucional;

IV.Zelar pela imagem institucional da instituição, inclusive no que se refere à observância da Marca e identidade visual;

V.Executar, fomentar e consolidar o relacionamento com os veículos de comunicação;

VI.Avaliar as demandas de ações de comunicação da Reitoria e Campi;

VII.Gerir o conteúdo dos canais de comunicação;

VIII.Realizar programação visual, gráfica e digital, e editorar textos e imagens;

IX.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO XII

DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 52. São órgãos vinculados à Reitoria do IFPA, mas de caráter independente, responsáveis por realizar atividades especiais sobre temas importantes da gestão, devendo ser regidos por regimentos próprios.

§ 1º As Comissões e Comitês são constituídas por servidores designados pelo Reitor, podendo também eles serem eleitos, de acordo com o seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º São Comissões e Comitês do IFPA:

I.Comissão de Ética;

II.Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS;

III.Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

IV.Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA;

V.Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual - CP-CA;

VI.Comissão de Inventário - CI;

VII.Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;

VIII.Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;

IX.Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

§ 3º Outras Comissões e Comitês poderão ser criados para atendimento de demandas especiais da gestão do IFPA.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 53. A Comissão de Ética, instituída pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e regulamentada pela Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, tem por missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, orientar os servidores para que se conduzam de acordo com suas normas e inspirar o respeito no serviço público.

Art. 54. A Comissão de Ética do IFPA, vinculada à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República, será composta por servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão de Ética será realizada prioritariamente pela comunidade por meio de eleição direta e alternativamente, por indicação dos membros da Comissão, em ambos os casos deverá ser homologada pelo Reitor.

§ 2º A comissão será composta por três membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por ato do dirigente máximo do IFPA, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo;

§ 5º O Regimento Interno da Comissão será elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55. Compete à Comissão de Ética:

I. Atuar como instância colegiada com funções consultivas de dirigentes e servidores no âmbito do IFPA;

II. Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;

b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

d) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

e) fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.

III. Representar o IFPA na Rede de Ética do Poder Executivo;

IV. Supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V. Aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que couber;

VI. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII. Responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII. Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X. Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI. Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII. Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV. Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV. Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

XVI. Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII. Notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII. Submeter ao dirigente máximo do IFPA sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX. Elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;

XX. Dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXI. Dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no Item II deste artigo;

XXII. Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;

XXIII. Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIV. Indicar por meio de ato interno, representantes dos Campi, que serão designados pelos dirigentes máximos do IFPA, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS

Art. 56. Em cada Campus haverá uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por um presidente e dois membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos servidores técnicos administrativos por meio de eleição, com as seguintes competências:

I. Auxiliar a Área de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II. Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

III. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

IV. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFPA nos seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

V. Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFPA, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPA propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VII. Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

VIII. Desenvolvimento de estudos e análises que permita fornecer subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos, dentro de suas competências.

IX. Produzir canal de comunicação e divulgação de direitos, vantagens e deveres dos Servidores Técnico-Administrativos do IFPA.

Parágrafo único. A escolha dos membros da CIS será realizada entre os técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPA, por meio de eleição direta e homologada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 57. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão do Conselho Superior (CONSUP), do Dirigente Máximo da Instituição, da Direção Geral dos Campi e das áreas relacionadas à gestão de pessoas.

§ 1º A escolha dos membros da CPPD será realizada entre os Docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPA, por meio de eleição direta e homologada pelo Reitor;

§ 2º Compete à CPPD:

I. Emitir pareceres concernentes à:

a) Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

b) Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c) Alteração de regime de trabalho docente;

d) Avaliação de desempenho para progressão e promoção funcional dos docentes;

e) Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

f) Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

g) Desenvolvimento de estudos e análises que permita fornecer subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos.

§ 3º Os membros da CPPD têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva para período de igual mandato.

II. Produzir canal de comunicação e divulgação de direitos, vantagens e deveres dos Servidores Docentes do IFPA.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 58. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atende ao disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, e tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. Na Reitoria, deve ser constituída a CPA Institucional e nos Campi uma Comissão Própria de Avaliação Local - CPA Local.

Art. 59. As CPA (s) têm sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições previstos em regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observando as seguintes diretrizes:

I. Necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 60. São competências da CPA Institucional:

I. Elaborar proposta de avaliação interna, em consonância com as diretrizes do Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

II. Coordenar e articular o processo avaliação interna do IFPA;

III. Desenvolver ações de sensibilização junto a comunidade interna para promoção de participação, colaboração e contribuição no processo de avaliação institucional;

IV. Sistematizar, organizar e prestar informações atribuídas à avaliação interna junto ao INEP e aos órgãos externos de regulação;

V. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de avaliação interna desenvolvidas pelas CPA (s) dos Campi do IFPA;

VI. Propor, a partir do resultado das avaliações internas, ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo IFPA;

VII. Fazer ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;

VIII. Prestar contas, ao final do processo de avaliação interna, de suas atividades ao Conselho Superior, apresentando relatórios, pareceres e recomendações;

IX. Participar do processo de avaliação externa para atos de credenciamento ou reconhecimentos institucionais.

Art. 61. Para o desenvolvimento das atividades de avaliação interna, a CPA Institucional receberá suporte técnico da Diretoria de Avaliação Institucional da PRODIN e, caso necessário, dos demais setores ligados à Reitoria ou aos Campi.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 62. A Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual (CPCA) atende ao esculpido em seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUP.

Art. 63. São competências da CPCA:

I. Coordenar os trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

II. Organizar e consolidar a prestação de contas anual do IFPA;

III. Avaliar os resultados da consolidação da prestação de contas anual do IFPA, para contribuir com os processos de tomada de decisões em todos os níveis de gestão;

IV. Avaliar os processos da prestação de contas anual do IFPA, com vista ao aprimoramento das atividades futuras;

V. Apresentar relatório final de desenvolvimento dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

VI. Promover capacitação para os seus membros para condução dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

VII. Propor ao CONSUP a criação de normativas para melhoria do processo de prestação de contas do IFPA.

Parágrafo único. Outras atribuições e competências da CPCA estão dispostas em seu regimento próprio.

SUBSEÇÃO VI DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Art. 64. A comissão inventariante é responsável por executar o inventário físico dos bens permanentes do IFPA, devendo ser formada por, no mínimo, três servidores do quadro permanente e não ter em sua formação servidores e/ou funcionários terceirizados lotados no setor de patrimônio.

Art. 65. São competências da Comissão de Inventário:

I. A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;

II. A avaliação do estado de conservação destes bens;

III. A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

IV. A identificação dos bens pertencentes a outras unidades acadêmicas ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial;

V. A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI. A identificação de bens patrimoniais dos que eventualmente não possam ser localizados;

VII. A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

SUBSEÇÃO VII COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 66. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Parágrafo único. O Comitê deverá ser composto pelo Reitor e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo Setor de Controle Interno.

Art. 67. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII. Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;



VIII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

SUBSEÇÃO VIII

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 68. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) possui as seguintes atribuições:

I. Propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação para a melhoria contínua da gestão, através do planejamento estratégico de TI em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da instituição e zelar pelo seu cumprimento;

II. Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia e Informação) e nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPA;

III. Analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas do IFPA, o PDTI, o seu PETI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de tecnologia da informação;

IV. Propor a criação de grupos de trabalho e /ou subcomitês para auxiliar nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regime e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

V. Uniformizar as políticas de TI no IFPA;

VI. Subsidiar o Reitor em assuntos referentes à sua participação junto ao Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP) e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas do IFPA;

VII. Outras competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos e legislação pertinente;

§ 1º A forma de composição e funcionamento do CGTI deverão constar em seu Regimento Interno, que deverá ser apreciado e aprovado pelo CONSUP do IFPA;

§ 2º São atos normativos do CGSI Notas Técnicas e Parecer Técnico.

SUBSEÇÃO IX

DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 69. São competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I. Promover a cultura de segurança da informação;

II. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de violação da segurança da informação no âmbito do IFPA;

III. Propor recursos orçamentários necessários às ações de segurança da informação;

IV. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;

V. Propor normas relativas à segurança da informação;

VI. Normatizar e supervisionar a segurança da informação no âmbito do IFPA;

VII. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

VIII. Propor a Política de Segurança da Informação do IFPA, bem como sua alteração quando necessário for;

IX. Solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de violação da segurança da informação;

X. Avaliar, revisar e analisar criticamente a Política de Segurança da Informação e suas normas complementares, visando à sua aderência aos objetivos institucionais do IFPA e às legislações vigentes;

XI. Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação do IFPA;

XII. Aprovar o plano de investimentos em segurança da informação do IFPA;

XIII. Elaborar o Plano de Segurança da Informação e atualizá-lo periodicamente;

§ 1º A forma de composição e funcionamento do CGSI deverão constar de seu Regimento Interno.

§ 2º São atos normativos do CGSI Notas Técnicas e Parecer Técnico.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES DOS CAMPUS

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70. Os Campi terão a seguinte Estrutura Organizacional:

I. Conselho Diretor;

II. Diretoria Geral;

III. Gabinete;

IV. Outras unidades gestoras necessárias ao funcionamento do Campus.

Parágrafo único. As unidades gestoras responsáveis pelo ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, comissões, assessorias e núcleos, serão definidas de acordo com legislação específica em vigor e regulações complementares internas, devendo-se garantir a padronização dos organogramas funcionais e fluxos de processos estabelecidos pelo Gabinete da Reitoria, pelas Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 71. O Conselho Diretor é o órgão consultivo máximo do Campus, com composição e atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Campus.

Art. 72. O Conselho Diretor do Campus terá a seguinte composição:

I. O Diretor Geral do Campus, como presidente;

II. O responsável pela unidade gestora do Ensino no Campus;

III. O responsável pela unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

IV. O responsável pela unidade gestora da Extensão no Campus;

V. O responsável pela unidade gestora da Administração no Campus;

VI. O responsável pela unidade gestora do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional no Campus;

VII. 02 (dois) representantes docentes eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente;

VIII. 02 (dois) representantes discentes eleitos pelos seus pares, sendo um titular e um suplente, sendo 01 (um) do nível médio e 01 (um) de nível superior;

IX. 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, sendo um titular e um suplente;

X. 01 (um) representante dos egressos;

XI. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um titular e um suplente;

§ 1º Os responsáveis pelas unidades gestoras citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, no caso de impedimentos temporários, serão substituídos pelos seus substitutos estabelecidos em regimento interno;

§ 2º No caso do Inciso VIII, se o Campus não ofertar cursos de nível superior, os dois representantes discentes serão do nível médio.

Art. 73. O exercício das competências do Conselho Diretor do Campus, definidas neste Regimento Geral, observará aos seguintes procedimentos:

I. O Plano de Desenvolvimento do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do Campus, encaminhados pelo Diretor Geral, elaborados de acordo com as diretrizes do IFPA, serão apreciados pelo Conselho Diretor;

II. As diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Campus e do Plano Anual de Ações e Metas do Campus serão construídas de forma participativa e democrática pela comunidade interna do Campus;

III. O acompanhamento da execução do Plano de Desenvolvimento do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do Campus dar-se-á de forma contínua, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Direção Geral, submetido ao Conselho Diretor pelo Diretor Geral;

IV. A análise dos Planos de Ação e Relatórios das Diretorias, sistematizados pela Direção Geral, é precedida de parecer do Conselho Diretor e atentar-se-á à sua conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Campus e com o Plano Anual de Ações e Metas do Campus;

V. O Conselho Diretor regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, se necessário, em regimento próprio, internamente apreciado, após o que será encaminhado para aprovação no CONSUP do IFPA;

VI. O Conselho Diretor deverá apreciar o Plano de Gestão do Diretor Geral eleito, apresentado por este, no máximo, até 06 (seis) meses após a data de sua posse;

VII. O Conselho Diretor deverá anualmente apreciar o Plano Anual de Ações e Metas, bem como o Relatório de Gestão do Campus;

VIII. Os regimentos internos apreciados pelos membros do Conselho Diretor terão por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes no Estatuto e neste Regimento Geral;

IX. O Conselho Diretor poderá solicitar o exame sobre qualquer matéria de interesse do Campus, pelo voto da maioria da totalidade de seus membros;

X. As reuniões do Conselho Diretor serão restritas aos seus membros, salvo, quando pela natureza da pauta, o mesmo poderá autorizar a presença de qualquer membro da comunidade do Campus;

XI. A votação é livre, aberta e nominal;

XII. Os membros do Conselho Diretor terão direito apenas a 1 (um) voto nas apreciações, sempre exercido pessoalmente;

XIII. O presidente do Conselho Diretor dará, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XIV. Nenhum membro do Conselho Diretor poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 1º O Conselho Diretor poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do Campus.

§ 2º O Conselho Diretor apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse do Campus, o mérito da matéria.

Art. 74. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos membros eleitos.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta dos votos a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS

Art. 75. O Diretor Geral é a autoridade máxima no Campus e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º O mandato do Diretor Geral, exercido em regime de dedicação exclusiva, é de 4 (quatro) anos, conforme previsto no Estatuto do IFPA e na legislação pertinente.

§ 2º O servidor investido na função de Diretor Geral do Campus ficará desobrigado do exercício das demais atividades do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Diretor Geral não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto em casos previstos no Inciso I do art. 81 e no art. 83 no diploma legal nº 8.112/1990.

Art. 76. O Diretor Geral do Campus exercerá as competências definidas no Estatuto e por este Regimento Geral.

§ 1º O Diretor Geral, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a posse, deverá encaminhar o Plano de Gestão do Campus ao Conselho Diretor para apreciação;

§ 2º O Diretor Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor do Campus, para apreciação, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do exercício atual;

§ 3º Caso o Campus ainda não tenha Conselho Diretor, o Diretor Geral deverá apresentar, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas para apreciação em assembleia, onde estejam presentes representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos.

Art. 77. O Diretor Geral exercerá também as seguintes atribuições:

I. Propor ao Conselho Diretor do Campus a estrutura e as competências dos órgãos que compõem a Diretoria Geral;

II. Presidir os atos de colação de grau em todos os cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios, sempre que designado por portaria específica do Reitor do IFPA;

III. Convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração da Instituição;

IV. Aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

V. Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos quando delegado pelo Reitor;

VI. Encaminhar ao Conselho Diretor do Campus, para apreciação e aprovação, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do exercício atual;

VII. Exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor Geral;

VIII. Administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Campus.

SEÇÃO III

DO GABINETE

Art. 78. São atribuições do Gabinete da Diretoria Geral:

I. Assistir o Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Diretor Geral;

III. Preparar a correspondência oficial da Diretoria Geral;

IV. Participar de comissões designadas pelo Diretor Geral;

V. Receber documentação submetida à Diretoria Geral, preparando-a para assinatura do Diretor Geral ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VI. Organizar a agenda do Diretor Geral;

VII. Organizar o conjunto normativo da Diretoria Geral;

VIII. Supervisionar os eventos da Diretoria Geral;

IX. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Diretor Geral;

X. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 79. Cada Campus do IFPA deverá ter no mínimo:

I. unidade gestora do Ensino no Campus;

II. unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

III. unidade gestora da Extensão no Campus;

IV. unidade gestora da Administração no Campus;

V. unidade gestora do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional no Campus;

VI. unidade gestora de Gestão de Pessoas;

VII. unidade gestora de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral do Campus definir a estrutura organizacional das unidades gestoras e a criação de novas unidades gestoras, observando as recomendações propostas pela Reitoria, devendo estas serem apreciadas pelo Conselho Diretor do Campus e apreciadas e aprovadas pelo CONSUP.

SUBSEÇÃO I

DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 80. A gestão da Educação Básica e Profissional e de Graduação dos Campi deve ser dirigida por um servidor do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar:

I. atividades referentes à Educação Básica e Profissional e de Graduação e as de assistência aos educandos;

II. a articulação entre a educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação;

III. o estudo da viabilidade para a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes no âmbito do Campus, atendendo à demanda social, ao Plano de Desenvolvimento do Campus e às normativas do Ministério da Educação e da Pró-reitoria de Ensino do IFPA;

IV. o planejamento pedagógico e a organização didático-curricular do Campus, observado o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as legislações e normativas educacionais vigentes;

V. atividades curriculares e extracurriculares em articulação com as demais unidades gestoras;

VI. atividades relacionadas à gestão dos recursos humanos vinculados a esta unidade gestora, em articulação com a gestão da Pesquisa e Pós-graduação e com a Unidade de Gestão de Pessoas, visando à qualidade do ensino;

VII. atividades voltadas à inclusão social e de pessoas com necessidades especiais, vinculadas ao Ensino Médio, Técnico e de Graduação, atendendo à legislação vigente;

VIII. programas e outras atividades afins à unidade gestora;

IX. o Projeto Político-Pedagógico do Campus, garantida a participação democrática de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil;

X. o Calendário Acadêmico do Campus, conforme prazos e orientações definidos no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as demais instruções da Pró-reitoria de Ensino;

XI. a aplicação de sanções disciplinares aos discentes, conforme regimento discente do Campus.

SUBSEÇÃO II

DA GESTÃO DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 81. A gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. executar a política relativa à pesquisa, à Pós-graduação e à Inovação;

II. supervisionar as atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III. participar e acompanhar, como gestor, programas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para docentes e técnicos administrativos do IFPA;

IV. promover a integração das atividades dos diversos órgãos nas áreas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no âmbito interno do IFPA;

V. implementar os planos de qualificação em nível de Pós-graduação dos servidores do Campus;

VI. convocar e presidir as reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

VII. executar as deliberações do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

VIII. coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IX. zelar pela fiel execução dos programas de Pesquisas, cursos de Pós-graduação e Inovação, conforme aprovado pelo CONSUP;

X. incentivar a produção técnico-científica no Campus;

XI. ter controle e cadastro da produção técnico-científica no Campus;

XII. viabilizar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

XIII. desenvolver e acompanhar o Plano de Qualificação do Campus, em nível de Pós-graduação, de Docente e Técnico Administrativo, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente;

XIV. avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de Pós-graduação;

XV. estabelecer política de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica, bem como estímulos à comunidade acadêmica do Campus;

XVI. analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XVII. elaborar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em conjunto com a unidade gestora do ensino e com os Programas de Pós-graduação;

XVIII. propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação;

XIX. administrar os recursos financeiros e o patrimônio voltados para Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XX. participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito do Campus;

XXI. elaborar o plano de trabalho do Departamento, ou setor equivalente, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação do CONDIP;

XXII. apresentar relatórios de atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando solicitado por órgãos superiores e de controles interno e externo;

XXIII. desenvolver esforços visando ao apoio à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações ou teses;

XXIV. deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação com o Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

XXV. apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovação e outras formas de tecnologia;

XXVI. acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XXVII. acompanhar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, de acordo com legislação vigente;

XXVIII. acompanhar a proteção das invenções desenvolvidas no Campus;

XXIX. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do Campus, de acordo com legislação vigente;

XXX. desempenhar outras atribuições não específicas neste regime, mas inerente ao cargo de acordo com a legislação vigente.

SUBSEÇÃO III

DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 82. A gestão de Extensão do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, nomeado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. executar e supervisionar as políticas de Extensão e Extensão Tecnológica no Campus, avaliada pela PROEX e deliberada pelo Conselho Superior;

II. estabelecer diretrizes de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades de extensão e extensão tecnológica a serem implementados pelo Campus, de forma integrada com as Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, promovendo, fomentando e articulando o diálogo, a interação e a sinergia para o melhor desenvolvimento das mesmas;

III. promover a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à sua unidade, ao desenvolvimento integral e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV. coordenar e supervisionar programas e projetos de extensão, extensão tecnológica, atividades de estágio curricular, relações internacionais, observatório do mundo do trabalho e eventos socio-culturais no Campus;

V. apoiar o desenvolvimento de ações de integração campus-comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

VI. manter banco de dados atualizado acerca do Observatório do Mundo do Trabalho, Acompanhamento de Egressos, Programas e Projetos de Extensão e Extensão Tecnológica, Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Estágios e Visitas Técnicas no Campus;

VII. identificar, propor e incentivar a formação de parcerias institucionais estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do seu Campus;

VIII. incentivar, organizar e apoiar as atividades extensionistas no seu Campus, zelando pela integração das ações extensionistas às necessidades acadêmicas;

IX. propor parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão em seu Campus;

X. incentivar programas e ações desportivas e artístico-culturais no seu Campus e com organismos culturais da sociedade;

XI. propor política de bolsas e estímulos aos docentes, técnicos administrativos e discentes do seu Campus, com vistas a incentivar a participação em programas e ações de extensão;

XII. manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos;

XIII. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos por meio dos projetos e serviços de extensão;

XIV. propor políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

XV. publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pela gestão do Campus de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XVI. viabilizar e fomentar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVII. representar seu Campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVIII. apresentar relatórios e prestar informações à Pró-reitoria de Extensão e Direção de Extensão da Reitoria, quando for solicitado;

XIX. zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 83. A Diretoria ou Departamento de Administração do Campus será dirigida (o), preferencialmente, por um servidor Técnico-Administrativo do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de administração;

II. realizar os registros funcionais dos servidores e os programas de qualificação e capacitação de recursos humanos;

III. realizar o planejamento, orçamento, contabilidade e administração financeira;

IV. avaliar o andamento de todos os programas, auferindo as metas estabelecidas;

V. realizar o relatório anual de prestação de contas;

VI. executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

SUBSEÇÃO V

DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 84. A gestão do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, nomeado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por:

I. coordenar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a elaboração e atualização dos instrumentos de gestão do IFPA;

II. propor, em parceria com a Diretoria Geral e demais unidades gestoras do Campus, políticas de planejamento e desenvolvimento da unidade;

III. coordenar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento do Campus e seus instrumentos de gestão;

IV. coordenar e desenvolver estudos e pesquisas educacionais e socioeconômicas dos arranjos produtivos, econômicos, sociais e culturais em âmbito local e regional em articulação com a gestão do ensino;

V. coordenar e desenvolver estudos e pesquisas educacionais e socioeconômicas dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais em âmbito local e regional;

VI. coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico institucional (PDI) e gerencial/tático (PDC), por meio de instrumento próprio de gestão da instituição, demandado pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VII. coordenar a elaboração do Plano de Anual de Ações e Metas do Campus (PAM) e monitorar a inclusão das metas do Campus no Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Projetos (SIGPP);

VIII. coordenar, em articulação com o Setor de Gestão de Pessoas, as políticas de qualificação dos gestores, para fins de utilização eficiente e eficaz do planejamento estratégico e demais instrumentos de gestão;

IX. propor e acompanhar, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) local, a execução das ações desenvolvidas pelo Campus para cumprimento de Planos de Melhorias pactuados em decorrência dos resultados das avaliações institucionais internas e externas;

X. apoiar a Comissão de Prestação de Contas Anual do Campus nas atividades de coleta de informações para elaboração do Relatório de Gestão do Campus;

XI. propor o desenvolvimento de ações, em conjunto com as demais unidades do Campus, visando à melhoria nos processos e aperfeiçoamento da gestão;

XII. coletar dados e informações do Campus para elaboração de relatórios de desempenho institucional, bem como do Anuário Estatístico do Campus;

XIII. enviar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas pela coordenação para a Direção Geral;

XIV. zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 85. As unidades gestoras de Gestão e Pessoas, de Tecnologia da Informação e Comunicação, e demais unidades, terão suas atribuições definidas no Regimento Interno e na Estrutura Organizacional do Campus.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS

Art. 86. Cada Campus terá uma CPA Local fazendo parte das assessorias especiais da Direção Geral, que fornecerá subsídios e dados à CPA Institucional e ao Procurador Educacional Institucional (PI).



Art. 87. São competências da CPA Local:
I.Coordenar e articular o processo avaliação interna no Campus em consonância com a proposta de avaliação interna do IFPA elaborada pela CPA Institucional;

II.Desenvolver ações de sensibilização junto à comunidade interna do Campus para promoção da cultura da avaliação permanente;

III.Sistematizar, organizar e prestar informações atribuídas à avaliação interna do Campus junto à CPA Institucional, ao Auxiliar Institucional (AI) do Campus e ao Procurador Institucional (PI);

IV.Propor, a partir do resultado das avaliações internas, ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Campus;

V.Fazer ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;

VI.Prestar contas, ao final do processo de avaliação interna, de suas atividades ao Diretor Geral e ao Conselho Diretor (CONDIR) do Campus, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações;

VII.Participar do processo de avaliação externa para atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 88. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que tem seus objetivos definidos pelo Art. 7º da Lei nº 11.892/2008, tem como atribuições de ensino:

I.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

II.Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

III.Ministrar cursos de educação superior:

a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais, levando em consideração as tendências do mercado de trabalho e o desenvolvimento regional;

b)cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento.

IV.Acompanhar e zelar pelas informações e indicadores educacionais;

V.Executar e acompanhar políticas de registros, manutenção e guarda do acervo acadêmico;

VI.Executar e acompanhar a política de assistência estudantil;

VII.Induzir políticas e programas de incentivo de projetos de ensino;

VIII.Oferecer condições de educação às pessoas com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva e contínua;

IX.Oferecer cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 89. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada são cursos ministrados no âmbito do IFPA por meio das Pró-reitorias, Diretorias e Departamentos dos Campi, ou por qualquer instituição em parceria com o IFPA com a finalidade de fornecer uma formação que não seja abrangida pelos cursos conferentes de grau acadêmico.

Art. 90. Os cursos de Formação Inicial e Continuada têm como objetivo iniciar, complementar, atualizar a formação acadêmica ou profissional dos alunos em formação ou de egressos, ou de outros profissionais, bem como ser estendida à sociedade em geral por meio da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou socioculturais.

§ 1º Os cursos ou programas de Formação Inicial e Continuada poderão ser de nível fundamental ou médio, presenciais ou a distância;

§ 2º Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada deverão ser regulamentados e normatizados pela Pró-reitoria de Ensino.

SEÇÃO II DO ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SUBSEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 91. O Instituto Federal do Pará organizará os cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, as regulamentações pertinentes à educação profissional, observando-se as necessidades da sociedade, a formação humana e as transformações do mundo produtivo local, regional e nacional.

§ 1º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio terão carga horária mínima de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo a outras legislações pertinentes.

§ 2º O estágio curricular, comprovada sua necessidade para conclusão do curso, não poderá ultrapassar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 3º Os cursos técnicos no IFPA terão prazo máximo para integralização, conforme definido nos projetos pedagógicos de cursos e no Regulamento Didático e Pedagógico do IFPA.

Art. 92. O Projeto Pedagógico de Curso tem por objetivo orientar os procedimentos didáticos e pedagógicos a serem adotados e observados no desenvolvimento da ação educativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 93. A oferta do curso será orientada com base nas informações sobre perfil profissional, nas demandas identificadas junto aos setores produtivos, às entidades profissionais e patronais, visando ao desenvolvimento econômico e social e de forma que possibilite o aprimoramento do sistema de ofertas atualizadas e continuadas, devendo esta oferta acontecer após:

I.Comprovação da necessidade de oferta do curso;

II.Pesquisa sobre o grau de absorção do técnico pelo mundo produtivo;

III.Comprovação de que o Campus possui condições mínimas quanto às instalações físicas, laboratórios e equipamentos adequados e recomendados pela legislação, além de condições técnico-pedagógicas e administrativas, bem como os recursos financeiros necessários ao funcionamento de cada curso, em qualquer forma ou modalidade de oferta, incluindo-se os da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV.A previsão de oferta do curso no Plano de Desenvolvimento do Campus e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 94. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos serão elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante do curso com a colaboração dos demais docentes que atuam no curso, sob a orientação do setor pedagógico e coordenação das unidades gestoras do ensino dos Campi e serão aprovados pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os cursos serão desenvolvidos de forma integrada com as diversas áreas de conhecimento, relacionando teoria e prática, numa perspectiva de autonomia, criatividade, consciência crítica e ética.

SUBSEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 95. A estrutura curricular dos cursos técnicos será detalhada no Projeto Pedagógico de Curso específico, que terá como base a legislação em vigor, devendo conter ordenação, sequência, princípios de qualidade e democratização.

Art. 96. Os Planos de Cursos Técnicos serão avaliados e atualizados num período mínimo de dois e máximo de cinco anos para adequação ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os Planos de Curso Técnico poderão ser atualizados em período menor que dois anos, em casos de mudança de legislação nacional.

SUBSEÇÃO III DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 97. Os cursos técnicos de Nível Médio na forma integrada são voltados aos estudantes que possuem a formação no ensino fundamental completo com matrícula única na mesma instituição, possibilitando ao estudante concluir a última etapa da educação básica ao mesmo tempo de uma habilitação profissional.

§ 1º A integração acontecerá entre as diversas áreas do conhecimento que compõem o curso, devendo garantir tanto a formação do Ensino Médio quanto à formação técnica-profissional;

§ 2º Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

SUBSEÇÃO IV DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES COM O ENSINO MÉDIO

Art. 98. Os cursos Técnicos ofertados na forma concomitante com o Ensino Médio serão desenvolvidos pelos Campi do IFPA em parceria com outras instituições de ensino, prioritariamente para incremento da oferta da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso na forma concomitante serão elaborados pelo IFPA em conjunto com as instituições parceiras, que deverão definir a infraestrutura mínima do curso, quadro docente, certificação e estrutura curricular, conforme legislação nacional e regulamentos institucionais em vigor.

SUBSEÇÃO V DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

Art. 99. Os cursos Técnicos Subsequentes são destinados aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio e buscam a sua formação técnica profissional.

Parágrafo único. Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

SEÇÃO III DO ENSINO DEGRADUAÇÃO SUBSEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 100. O ato de criação de curso de graduação prescindirá de autorização para funcionamento, conforme previsto em resolução específica do IFPA, que estabelece os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos, aprovação, atualização ou aditamento de Projeto Pedagógico de Curso do IFPA.

Parágrafo único. A coordenação do curso e a unidade gestora do ensino do Campus deverão tomar as medidas necessárias para o reconhecimento do curso perante os órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Art. 101. Os cursos de graduação serão instituídos com base em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) elaborado por seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo CONSUP, respeitada a tramitação e as comprovações de viabilidade previstas na resolução citada no caput do Artigo 92 deste Regimento Geral, e devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

I.Comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a)estudo sobre a capacidade de absorção dos futuros profissionais pelo mundo do trabalho;

b)comprovação de viabilidade, por parte do Campus ofertante, quanto à disponibilidade de recursos materiais, infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos para a criação e manutenção do curso;

c)compatibilidade dos objetivos do curso com a política nacional de educação e a programação específica dos Institutos Federais de Educação.

II.Justificativa de pertinência do curso ao contexto das demais atividades do departamento proponente e do Instituto;

III.Previsão da oferta do curso no Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 102. O IFPA poderá extinguir curso de graduação ou paralisar temporariamente sua oferta.

§ 1º Um curso sofrerá extinção se verificada a sua inviabilidade, falta de demanda ou avaliação insatisfatória pelos órgãos superiores;

§ 2º Considera-se paralisação temporária o não oferecimento de vagas no concurso seletivo para ingresso de novos alunos, enquanto se verificar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização;

§ 3º Considera-se desativação voluntária quando a extinção do curso ocorrer a pedido do Campus;

§ 4º Caberá à coordenação do curso, à unidade gestora do ensino e à Direção Geral do Campus tomar as medidas necessárias para a extinção ou paralisação temporária do curso, conforme previsto nas normativas do IFPA e do MEC.

SUBSEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 103. A organização curricular dos cursos de ensino superior obedecerá ao disposto no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, na resolução específica mencionada no caput do Artigo 96 deste Regimento e nas diretrizes curriculares nacionais e normativas concernentes a cada curso e grau de graduação.

SEÇÃO IV DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Os Programas de Pós-graduação visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSUP, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 105. Os Programas de Pós-graduação compreendem os cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 106. Os Programas de Pós-graduação stricto sensu serão instituídos pelo CONSUP, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias das Unidades Acadêmicas, após avaliação e recomendação por parte da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pelo IFPA ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas e científicas;

§ 2º Os projetos multi ou interinstitucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes máximos das instituições envolvidas.

Art. 107. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa de Pós-graduação competem à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Parágrafo único. O modelo da proposta de criação de um Programa de Pós-graduação será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de Pós-graduação.

Art. 108. Os Cursos ou Programas de Pós-graduação serão organizados por área do conhecimento, e cada área terá um Colegiado, cabendo a uma Coordenação conduzi-la, com apoio de uma Secretaria.

Art. 109. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos ou respectivos programas, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas, respeitadas as competências da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e do CONSUP.

Art. 110. Compete ao Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação:

I.orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso ou Programa;

II.decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

III.decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

IV.promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

V.propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI.definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

VII.decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de especialização, dissertação e tese;

VIII.apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX.elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Curso ou Programa;

X.definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Curso ou Programa;

XI.estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII.estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII.acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;

XIV.zelar pelo correto desenvolvimento de monografias, dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV.decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI.traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII.decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVIII.homologar as monografias, dissertações e teses concluídas;

XIX.outras competências definidas pelo CONSUP.

Art. 111. A nomeação da Coordenação do Curso Strito Sensu será feita por ato do Reitor.

Art. 112. A nomeação da Coordenação do Curso Lato Sensu será feita por ato do Diretor Geral do Campus.

Art. 113. Compete ao Coordenador do Curso ou Programa:

I.exercer a direção acadêmica do Curso ou Programa;

II.coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III.orientar, coordenar e acompanhar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV.preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V.convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI.elaborar e remeter à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII.encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII.representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos do IFPA e demais instâncias;

IX.viabilizar a matrícula de candidatos selecionados para o Programa de Pós-graduação;

X.adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XI.adotar, em caso de urgência, decisões Ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de 7(sete) dias úteis;

XII.cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de pós-graduação no IFPA;

XIII.cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV.zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos do IFPA ou externos com os quais se articule;

XV.organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI.propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII.exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 114. A forma e os critérios para admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo Edital de Seleção, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 115. Os estudantes de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Programas de Mestrado e de Doutorado terão a supervisão de um Orientador, podendo ter um coordenador, observando-se a disponibilidade dos professores credenciados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 116. O Projeto Pedagógico de Curso ou Programa de Pós-graduação deve ter a justificativa da demanda local e regional que será atendida pelo curso, a indicação da área de concentração a qual estão vinculados, a qualificação do corpo docente e a disponibilidade para orientação discente e a existência de infraestrutura física e de pessoal no Campus que desejar ofertar o curso.

Art.117. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico do Curso, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 118. A critério do Colegiado do Programa, atendendo solicitação de discentes e com a anuência do Orientador, poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de Mestrado ou de Doutorado do IFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 119. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério Regimento Interno do Programa.

Art. 120. Os trabalhos de conclusão dos cursos de Pós-graduação deverão ter os seguintes formatos:

I. Nos cursos Lato Sensu, a atividade acadêmica específica será a monografia;

II. Nos cursos Stricto Sensu:

a)No Mestrado Acadêmico, a atividade acadêmica específica será a dissertação;

b)No Mestrado Profissional, a atividade acadêmica poderá ser dissertação, Registros de Patentes, Registro de Propriedade Intelectual, Projetos Técnicos, Publicações Tecnológicas, Desenvolvimento de Aplicativos, Registro de Softwares, Artigo, Inovação de Produtos, Inovação de Processos, Material Didático e Instrucionais e de Produtos, Processos e Técnicas, desde que estejam previstos no Plano de Curso e na legislação pertinente;

c) No Doutorado, a atividade acadêmica específica será a tese.

§ 1º As defesas dos trabalhos de conclusão de cursos serão públicas e avaliadas por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa;

§ 2º Nos casos em que o orientador fizer a indicação de que o trabalho de conclusão de curso apresente como resultado uma atividade acadêmica que exija sigilo, a defesa será realizada de acordo com o que está previsto no regulamento interno do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º Apenas no caso da monografia de Especialização, a Banca Examinadora poderá incluir membros com titulação de Mestre;

Art. 121. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I.ter integralizado o total da carga horária e de créditos previstos no Regulamento do Programa;

II.ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, no caso de candidatas a Mestre e em duas, no caso de candidatas a Doutor;

III.obter, quando for o caso, aprovação em exame de qualificação na forma definida pelo Regimento do Programa;

IV.ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora; e

V.ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI.estar em dia com suas demais obrigações na Unidade Acadêmica, quando couber.

Art. 122. Após a homologação da Dissertação ou Tese e a concessão do grau de Mestre ou Doutor, o aluno encaminhará processo à Coordenação do Programa, solicitando a emissão de Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa do Programa.

Art. 123. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a partir do Relatório Anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação, ou de acordo com instruções expedidas por essa Pró-reitoria.

SUBSEÇÃO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 124. Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em áreas restritas do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior, já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da Lei.

Art. 125. Os Cursos de Especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSUP, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 126. Os cursos de Especialização serão instituídos pelo CONSUP, a partir de Projeto Pedagógico de Curso devidamente justificado, aprovado pela instância decisória de uma ou mais Subunidades Acadêmicas e apreciada pelo Conselho Diretor.

Art. 127. Para obtenção do Certificado de Especialista, o candidato deverá:

I.ter sido aprovado nos componentes curriculares e atividades programadas no Projeto Pedagógico do Curso, devendo totalizar no mínimo 360 horas além da carga horária destinada à monografia;

II.ter aprovação em monografia, submetida a uma banca examinadora, desenvolvida sobre tema da área afim ao curso.

Art. 128. Cada curso de Especialização terá um coordenador, que não terá direito à função de gratificação de curso (FCC).

SUBSEÇÃO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 129. Os cursos de Doutorado são de natureza acadêmica e têm por finalidade proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber e formar para a docência.

Art. 130. Para ingresso em curso de Doutorado, será exigido como pré-requisito o diploma de graduação e de Mestrado, reconhecido na forma da lei.

Art. 131. Os cursos de Mestrado terão seus currículos estruturados na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º O Mestrado Acadêmico visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento e desenvolvimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, e para o exercício do magistério;

§ 2º O Mestrado Profissional visa ao desenvolvimento de formação técnico-científica voltada para a aplicação profissional;

§ 3º Os cursos de Mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de Diploma de Graduação, reconhecido na formada lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas e em edital específico.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 132. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma articulada ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o Instituto e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente, quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos de curso;

§ 2º A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades do IFPA e disciplinada em Resolução própria.

Art. 133. As ações de extensão devem ser propostas à Pró-reitoria de Extensão, após a aprovação da Unidade de origem e, quando necessárias, submetidas ao Comitê Assessor da Extensão (CAEX) para a provação.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão ser propostas e coordenadas por docentes e técnicos administrativos de nível superior.

Art. 134. Caberá às Unidades Acadêmicas a realização das ações de extensão, atendendo diretrizes gerais estabelecidas em resoluções próprias.

§ 1º Cada ação de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja ligado ou por sua coordenação;

§ 2º Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade Acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 135. A extensão no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 136. Caberá à Pró-reitoria de Extensão o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão no IFPA.

Art. 137. O IFPA manterá um Fórum de Extensão, coordenado pela Pró-reitoria de Extensão, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 138. A pesquisa no IFPA objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A política de pesquisa no IFPA desenvolver-se-á articulada com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacional, com ênfase na pesquisa aplicada e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional;

§ 2º A pesquisa poderá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição;

§ 3º Além do caráter investigativo, científico, educativo e cultural, a pesquisa no IFPA poderá ter uma função social, estendendo à comunidade externa as tecnologias e o conhecimento dela resultantes.

Art. 139. A pesquisa no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e não governamentais, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios servidores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá ao IFPA, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, propor, analisar e divulgar ofertas de financiamento à pesquisa, por meio de editais e chamadas internas, bem como estimular e orientar os servidores na apresentação de projetos.

Art. 140. O IFPA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

I.aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II.articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre servidores atuando em diferentes Campi e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às ferramentas laboratoriais existentes;

III.estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IV.criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores e pesquisadores seniores na instituição;

V.melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

VI.incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;



VII.desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação técnico-científica com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII.apoio à participação de servidores e alunos em eventos científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas no IFPA;

IX.estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;

X.incentivo permanente à participação de discentes de todos os níveis e modalidades de ensino na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos Campi;

XI.apoio aos servidores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII.incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Estado do Pará;

XIII.operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis no IFPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 141. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e órgãos similares.

Parágrafo único. Caberá aos líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 142. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados.

§ 1º No caso de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores;

§ 2º Caberá aos dirigentes das Unidades responsáveis pelo acompanhamento e apoio à execução do projeto comunicar à PROPPG sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes, devendo a PROPPG manter atualizado e divulgar o catálogo de projetos de pesquisa do IFPA;

§ 3º Os projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, desde que o coordenador do projeto seja servidor do IFPA, devendo o coordenador do projeto comunicar a unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

§ 4º O projeto de pesquisa deve ter, pelo menos, um coordenador responsável e um discente, ambos do IFPA;

§ 5º Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 143. O IFPA poderá dispor de recursos próprios e prospectar fomentos externos com intuito de apoiar as ações de pesquisas, de modo a estimular e fortalecer projetos com mérito científico e que contribuam para o desenvolvimento e consolidação das áreas prioritárias do IFPA.

Art. 144. O IFPA manterá um Fórum com os Grupos de Pesquisa, coordenado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. O corpo discente do IFPA é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas, oferecidos pelo IFPA na modalidade de ensino presencial ou a distância.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada, de Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA;

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas.

Art. 146. A matrícula condicional dos estudantes ao compromisso de cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regimentos e regulamentos do IFPA.

Art. 147. Os estudantes do IFPA terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas estudantis.

Art. 148. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de Formação Inicial e Continuada, Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação, ofertados na modalidade presencial ou a distância, e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, poderão votar e ser votados para representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 149. A representação estudantil far-se-á conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, nas decisões deliberativas.

Art. 150. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados e que tenham frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA.

Parágrafo único. O estudante, no exercício de função de representação nos colegiados e comissões a que for designado pelo IFPA, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 151. Para congregar e representar os estudantes dos cursos do IFPA, poderá haver um Diretório Central de Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) nos Campi e Centros Acadêmicos (CAs), quantos forem os cursos de cada Campus, e haverá os Grêmios Estudantis (GEs) para representar os estudantes da Educação Básica e Profissional.

§ 1º Diretório Central de Estudantes é a entidade representativa de todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IFPA, com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 2º Diretório Acadêmico é a entidade representativa de todos os discentes matriculados nos cursos de nível superior de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 3º Centros Acadêmicos são as entidades representativas de todos os estudantes matriculados em cada curso de nível superior com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 4º Grêmio Estudantil é a entidade representativa dos discentes regularmente matriculados na Educação Básica de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

Parágrafo único. O IFPA reconhece a existência das representações estudantis que seguirão as normas e regulamentações próprias e aplicáveis.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 152. É direito do aluno:

I. estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado em um dos Campi do IFPA;

II. receber formação referente ao curso em que se matriculou;

III. ser atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações, desde que não infrinjam as normas e regulamentos do IFPA;

IV. fazer parte da entidade de representação dos alunos prevista no Estatuto e neste Regimento;

V. pleitear bolsas de estudo;

VI. participar de editais de seleção para ter direito aos benefícios da Assistência Estudantil;

VII. apelar, à instância superior, das penalidades impostas pelos órgãos administrativos;

VIII. eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA;

IX. ter registro de ausência justificada às atividades letivas em que não compareceu, por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado, em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA;

X. ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA e de acordo com o calendário acadêmico dos Campi;

XI. ter acesso a espaços destinados a estudos com estrutura mínima adequada em todos os turnos, observando as limitações de cada campi.

Art. 153. São deveres do aluno:

I. comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

II. participar satisfatoriamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na formação discente do curso;

III. primar pela ordem e bons costumes, respeito aos colegas, professores e demais membros e frequentadores do ambiente escolar;

IV. contribuir para o bom nome e o prestígio do IFPA;

V. primar pelos princípios que norteiam o IFPA;

VI. zelar pelo patrimônio físico do IFPA;

VII. cumprir o disposto no Regimento Disciplinar Discente de seu respectivo Campus, bem como nos manuais e normativos discentes;

VIII. cumprir as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO V DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 154. Os discentes do IFPA estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. advertência oral ou escrita;

II. medida socioeducativa;

III. suspensão;

IV. exclusão.

Parágrafo único. Cada Campus deverá elaborar o seu Regimento Disciplinar Discente.

Art. 155. A aplicação das penalidades disciplinares será definida nos regimentos internos dos Campi.

Art. 156. Ao regimento disciplinar do Corpo Discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

Art. 157. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 158. O corpo docente do IFPA é constituído pelos integrantes do quadro permanente do pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na formada Lei.

Art. 159. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação, constantes dos planos e programas elaborados pela instituição ou de atos emanados pelos órgãos competentes.

Art. 160. O ingresso na carreira do magistério do IFPA far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 161. A abertura de concurso público para provimento de cargos da carreira docente será efetivada mediante proposta formulada pelos Campi, submetida à Pró-reitoria de Ensino, posteriormente à Diretoria de Gestão de Pessoas, em seguida à Comissão Permanente de Pessoal Docente e, finalmente, submetida à apreciação do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o plano de concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, devendo serem observadas as legislações vigentes.

Art. 162. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Conselho Superior.

Art. 163. A progressão funcional dos integrantes da carreira docente de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á por avaliação de desempenho, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação.

Art. 164. O IFPA promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 165. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano de Qualificação de cada Campus.

Art. 166. O Instituto Federal poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários, substitutos e visitantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 167. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 168. Os docentes serão lotados nos Campi e sua carga horária alocada nas respectivas unidades para as quais prestaram o concurso público, ou em outras, conforme o interesse da Instituição.

Parágrafo único. No interesse da instituição, o docente lotado em qualquer um dos Campi poderá ter como unidade de exercício a Reitoria.

Art. 169. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores docentes obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. O corpo técnico-administrativo do IFPA é composto pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais.

Art. 171. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 172. Os servidores técnico-administrativos serão lotados nos Campi ou Reitoria, conforme necessidades previamente apreciadas pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior.

Art. 173. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFPA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 174. A abertura de concurso público para provimento de cargos da carreira de técnico administrativo será efetivada mediante proposta formulada pelos Campi, submetida à Diretoria de Gestão de Pessoas, em seguida à Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-Administrativo (CIS), e posteriormente encaminhada para apreciação do Colégio de Dirigentes e Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o Plano de Concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, ou empresa especializada contratada para esse fim, devendo serem observadas as legislações vigentes.

Art. 175. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Conselho Superior.

Art. 176. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo do IFPA deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, de acordo com as possibilidades orçamentárias dos Campi e da Reitoria, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação e qualificação.

Art. 177. O IFPA garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento total para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, desde que seja de interesse da instituição, conforme os critérios estabelecidos do Plano de Qualificação do Campus e da Reitoria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 178. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 179. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFPA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, podendo ser discricionária e delegável nos limites da legislação vigente;

§ 2º Ao Reitor compete designar o servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPA e que será o administrador principal;

§ 3º Ao Diretor Geral de cada unidade gestora compete designar o servidor usuário-cadastrador do Sistema CGU-PAD no âmbito de seu Campus que ficará responsável pelo registro e atualização de processos disciplinares no sistema, observados os prazos estabelecidos no Art. 4º da Portaria CGU nº 1.043, de 2007 e alterações posteriores;

§ 4º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade, disponibilidade e confidencialidade.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 180. O IFPA conferirá graus expedindo os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. Diplomas
 - a) de Doutor;
 - b) de Mestre;
 - c) de Graduado;
 - d) de Educação Profissional Técnica de nível médio;
- II. Certificados
 - a) de Especialista;
 - b) de Aperfeiçoamento;
 - c) de Educação Inicial e Continuada;
 - d) de Extensão;
 - e) de Atualização.

§ 1º Os diplomas a que se refere o inciso I deste artigo serão assinados pelo Reitor, Diretor Geral do Campus, pelo Diretor ou Coordenador da Unidade Acadêmica e pelo diplomado;

§ 2º Os Certificados a que se refere o inciso II deste artigo, quando se tratar de cursos de pós-graduação, receberão a assinatura do (a) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, do Diretor Geral do Campus e do Coordenador do Curso;

§ 3º Os demais certificados, com exceção dos previstos no § 2º, receberão a assinatura do Diretor Geral do Campus.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 181. O patrimônio do IFPA é constituído por:
I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. O IFPA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e / ou administrativas bem como outras que se fizerem necessárias.

Art. 183. A alteração do presente Regimento Geral exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho Superior do IFPA mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

§ 1º A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex-offício ou pela maioria simples dos membros do CONSUP;

§ 2º Sempre que se fizer necessário, O CONSUP deverá constituir comissão para coordenar os trabalhos de revisão deste Regimento Geral, devendo esta ser composta por representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, sem prejuízo à participação de membros da gestão do IFPA;

§ 3º Os trabalhos de revisão deste Regimento deverão garantir a participação de toda a comunidade do IFPA.

Art. 184. Os Conselhos Diretores dos Campi já estabelecidos e em funcionamento terão garantidos a sua constituição atual até o término de seu mandato.

Art. 185. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 186. O Estatuto do IFPA deverá ser revisado para se ajustar a este Regimento Geral.

Art. 187. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As normas complementares deste Regimento serão instituídas pelas Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, que deverão salvaguardar os dispositivos legais regulamentares e dos Regimentos Internos e demais Órgãos Colegiados do IFPA, da Reitoria e dos Campi, no que devam compreender as questões específicas aos casos setoriais.

Art. 188. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 18 de setembro de 2017

Decide o Processo MEC nº
23709.019893/2013-95.

Nº 182 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 189/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 3749), mantida pela FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 803), CNPJ nº 96.522.461/0001-01, que:

- (i) seja arquivado o processo MEC nº 23709.019893/2013-95, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- (ii) fica mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário SEI nº 23000.007189/2013-94, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;
- (iii) fica Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-9-2017, Seção 1, página 20, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 183, de 18 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 180, de 19-9-2017, Seção 1, página 20, onde se lê: "II. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;" leia-se: "II. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013"

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência do Reitor da Universidade Federal de Alfenas ao PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, ao PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, ao PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO e ao PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS e aos seus substitutos legais em suas ausências e impedimentos, para praticarem atos administrativos no âmbito da Universidade, conforme abaixo elencados:

Art. 2º É delegada competência aos PRÓ-REITORES, para praticar os seguintes atos:

- I - assinar os editais atinentes às suas áreas de atuação.
- II - expedir portarias de constituição de comissões para a realização de atividades relativas às áreas de suas atuações.

Art. 3º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º As portarias deverão ser emitidas pelo Sistema Interno de Gestão de Pessoas, no Módulo de "Portarias" e deverão seguir a numeração sequencial geral, gerada automaticamente pelo sistema, devendo ser publicadas em seus respectivos quadros de avisos e encaminhadas à Secretaria Geral para publicação no Boletim Interno.

Art. 5º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 6º Sempre que julgar necessário o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 7º A presente Delegação de Competência terá validade até 18-03-2018 e poderá ser revogada a qualquer tempo pela Autoridade delegante, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados e ratificados os atos delegados praticados no período de 19-03-2014 até a publicação desta.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.848, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

TÍTULO II DO CÁLCULO DO FPR CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º No cálculo do FPR aplicável às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do RWA_{CPAD}, devem ser utilizadas as seguintes definições:

I - ponto de encaixe (A) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há redução da remuneração em determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização;

II - ponto de descaixe (D) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há perda total do valor de determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização; e

III - razão de inadimplência (W) é o percentual dos ativos subjacentes em descumprimento, em relação ao valor nominal total dos ativos subjacentes, conforme definição do art. 15 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, ou em atraso superior a noventa dias.

§ 1º Para os efeitos desta Circular, devem ser utilizadas, quando aplicáveis, as definições do art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013.

§ 2º Nas operações com títulos de securitização emitidos por sociedade de propósito específico (SPE), devem ser considerados entre os ativos subjacentes todos os ativos da SPE associados ao processo de securitização.

§ 3º Processos semelhantes aos definidos no art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013, estruturados em apenas uma classe de priorização de pagamento devem ser tratados como uma exposição aos ativos subjacentes do respectivo processo, aplicando-se, para essa finalidade, o disposto no art. 17 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

§ 4º O ponto de encaixe deve considerar todos os ativos disponibilizados pelo originador.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DO FPR

Art. 3º O FPR aplicável ao valor da exposição a título de securitização deve corresponder:

I - a $100/F$, se $D < K_A$, em que:

a) D = ponto de descaixe, de que trata o art. 2º, inciso II; e

b) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º;

II - a $1/F * K_{SFA(K_A)}$, se $A > K_A$, em que:

a) A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;